



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 222/2022

ESTABELECE PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR ALCIDES SCOQUI E CAMPO ANTONIO GONÇALVES MOLINA.

Moises Soares Ribeiro Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná , no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de fixação de valores para o uso de bens públicos adiante descritos, resolve, **DECRETAR:**

Art. 1º Fica estabelecido o valor para a utilização, por pessoas físicas, empresas ou instituições, das dependências da quadra de esportes do Ginásio Municipal de Esportes Vereador Alcides Scoqui e Campo Vereador Antonio Gonçalves Molina obedecendo ao disposto neste decreto.

Art. 2º A utilização das estruturas que tratam o artigo anterior, fica condicionada à conveniência, oportunidade e autorização, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança e será remunerada mediante cobrança de preço público no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a hora.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a utilização para eventos promovidos por instituições de natureza beneficente, sempre que a receita for destinada às atividades fins das mesmas instituições ou para campanhas e eventos apoiadas pelo Poder Público.

§2º Excetuam-se também do disposto neste artigo o fomento da prática esportiva pelo Poder Público.

Art. 3º Qualquer interessado em utilizar as estruturas referidas no artigo 1º deste Decreto deverá requerê-lo antecipadamente mediante pagamento junto ao Departamento de Tributação o qual irá providenciar a guia de recolhimento com o valor correspondente, que mediante autenticação, servirá de autorização para a utilização da estrutura requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 4º Será de inteira responsabilidade dos usuários quaisquer danos que, por ocasião da sua utilização, forem causados às instalações e equipamentos públicos utilizados.

Art. 5º O usuário aceita a quadra esportiva e dependências no estado em que se encontra, correndo por sua conta o uso da mesma.

Art. 6º O Município não se responsabiliza por eventuais acidentes e lesões sofridas em decorrência do uso da quadra esportiva, dependências do ginásio e campo.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, vistoriar e fiscalizar os espaços, durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 8º Fica expressamente vedado a utilização para finalidade diversa a finalidade desportiva.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-